



Consolato Generale d'Italia - Rio de Janeiro

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE PASSAPORTE

CIDADÃOS MENORES DE IDADE

Desde 26 de junho 2012 todos os menores italianos que viajam precisam estar de posse do documento de viagem individual. Portanto, a partir desta data os menores, mesmo que inscritos sobre o passaporte dos pais antes de 25 de novembro 2009, deverão ter seu passaporte individual ou, quando os Estados a serem atravessados lhe reconheçam a validade, a carteira de identidade italiana válida para o expatrio ou, ainda, de outro documento italiano equivalente.

Quem pode requerer o passaporte de um menor?

O pedido do passaporte de um menor deve ser apresentado por ambos os pais vivos ou por quem exerça o pátrio poder (único genitor vivo, tutor, juiz tutelar, Tribunal de menores, etc...). Para a emissão do documento, caso o pedido seja apresentado pelos pais, é necessário o consenso de ambos. Em outros termos, os dois pais devem requerer expressamente e conjuntamente o passaporte de seu/sua filho/a, pois por lei é necessária esta comunhão de intenções (o intuito é evitar que o menor viaje sem que um dos pais esteja a par do expatrio). O genitor que é cidadão italiano e está de posse de passaporte ou de outro documento italiano válido poderá dar a sua autorização também preenchendo e assinando o formulário de **Autorização** ao qual deve ser anexada cópia do próprio documento, com a qual seja possível confirmar a correspondência das duas assinaturas (a que se encontra no passaporte e na declaração).

Quanto dura o passaporte de um menor?

Diversamente do documento para maiores que dura 10 anos, o passaporte de menores durará 3 anos, caso o menor não tenha concluído o 3º ano de idade, e 5 anos se a idade do menor estiver compreendida entre 3 e 18 anos.

Para apresentar o pedido de passaporte para um menor, este deve estar presente?

A presença do menor é requerida somente para os que tenham idade igual ou superior a 12 anos.

No ato do pedido devem ser apresentados os seguintes documentos, em **original com uma cópia simples**:

1. um documento de identidade válido e recente do menor e dos pais (caso trate-se de duplos cidadãos que apresentam o passaporte brasileiro, o item 3 será eliminado);
2. unicamente a cópia da página principal do velho passaporte do menor, caso o possua. Em caso de perda ou roubo, é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência registrado junto às autoridades locais de polícia (para a cidade do Rio de Janeiro contactar a DEAT – “Delegacia de Assistência ao Turista” - Av. Afrânio de Melo Franco, 159 - Leblon, Rio de Janeiro - Tel: 21 2232-2924);
3. **(somente para os duplos cidadãos)**: passaporte brasileiro válido, caso o tenha;
4. 2 fotografias **com o rosto bem centralizado na moldura**, formato 35x45mm, em cores sobre fundo branco. Por causa la digitalização da imagem para a impressão

sobre o documento, são necessárias fotos nas quais o rosto esteja bem centralizado (isto è, ocupando a maior parte do espaço, partindo abaixo do queixo até o topo da cabeça e com boa iluminação).

5. uma prova, efetiva e atual, da residência na circunscrição consular – naturalmente esta poderá ser em nome dos pais/tutor com quem o menor reside na nossa circunscrição consular (*por exemplo: contas de luz, água ou gás, TV a Cabo, telefone fixo dos últimos 6 meses e não no valor mínimo - basta comprovar o pagamento regular - a última declaração de renda, declaração de inscrição escolar; inscrição na Universidade; contrato de trabalho com uma empresa local, declaração de inscrição emitida pelo Trib. Regional Eleitoral*) **ATENÇÃO:** não serão aceitas contas de telefones celulares, nem extratos de contas correntes em agências bancárias locais

AUSÊNCIA DE UM DOS PAIS: Na eventualidade que um dos pais não possa apresentar-se pessoalmente ao Consulado por motivos documentados e inadiáveis, o interessado poderá dar a própria “autorização” preenchendo o formulário que poderá obter neste site e **autenticando a própria firma** junto a outra autoridade italiana qualquer (Questura, Comune, outro Consulado ou Embaixada, Vice Consulado) ou também junto a um “Cartório de Notas” localizado dentro da nossa circunscrição **reconhecendo a firma por autenticidade.**)

FALTA DA AUTORIZAÇÃO À EMISSÃO: caso um dos pais se recuse a assinar a autorização para emissão do passaporte do próprio filho/a menor, o outro genitor que tem interesse na emissão do documento deverá apresentar-se ao Setor Passaportes trazendo uma declaração assinada na qual apresente as supostas motivações da recusa do outro genitor e fornecer o endereço completo deste último. O Setor Passaportes terá o cuidado de verificar junto ao outro genitor se a motivações da recusa são justificadas ou não - à luz da Lei sobre Passaportes (n. 1185 de 1967) - em particular no que concerne o pagamento de pensão em favor dos filhos. Em caso de recusa injustificada, será emitido em específico decreto pelo Chefe da Missão, na qualidade de Juiz Tutelar, que substituirá a autorização do outro genitor.